

ANEXO III

Presidência da República

Auto de eliminação

Aos dias do mês de de no(a) em
na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por
de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria nº/ de
e disposições da tabela de selecção, dos documentos a seguir identificados :

O representante de (10):(11)

- 1 - Designação da entidade destinatária .
- 2 - Nome e cargo do responsável da entidade remetente .
- 3 - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária .
- 4 - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto .
- 5 - Natureza do acto : transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc. .
- 6 - Designação da entidade remetente .
- 7 - Designação da entidade destinatária .
- 8 - Designação da entidade remetente .
- 9 - Assinatura do responsável da entidade remetente .
- 10 - Designação da entidade destinatária .
- 11 - Assinatura do responsável da entidade destinatária .

Guia de remessa

Entidade Remetente Remessa saída nº Data : Responsável :	Entidade Destinatária Remessa entrada nº Data : Responsável :
--	---

Volume total da remessa

Nº e Tipo de U.I. Dimensãom

Fundo

.....

Sub-divisões orgânico-funcionais :

.....

Série :

Sub-Série :

Código de classificação : **Nº Ref.Tabela de selecção :**

Datas extremas : **Suporte :**

Nº e Tipo de U.I. : **Dimensão :**

Unidades de Instalação							
Nº de Ref.	Tipo	Título	Datas extremas	Cota		Data	
				de origem	actual	elim.	transf.

Título da série/sub-série : Código de classificação : N° de Ref. na Tabela de selecção : Datas extremas : Suporte : N° e tipo de unidades de instalação : Dimensão :		
Unidades de Instalação		
Cota	Título	Datas extremas

O responsável pelo arquivo

O responsável do organismo

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO**

Portaria n.º 243/2001

de 22 de Março

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, o enquadramento para a criação de um conjunto de medidas de política de acção económica a médio prazo com vista ao desenvolvimento estratégico para os diversos sectores de actividade da economia portuguesa.

No âmbito desse enquadramento insere-se o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), criado pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto.

Nos termos do citado diploma, os projectos cujas candidaturas sejam recepcionadas até 31 de Dezembro de 2000 poderão ser comparticipados nas despesas efectuadas após 1 de Julho de 1999.

Considerando os desenvolvimentos evidenciados na apresentação de projectos ao abrigo das disposições transitórias e no sentido de conceder maior flexibilidade para a preparação adequada dos projectos em condições plenas de operacionalização e de otimizar os meios

disponíveis afectando-os por forma a imprimir-lhes maior eficácia na sua utilização, urge proceder à alteração da data limite de 31 de Dezembro de 2000 para a recepção de candidaturas.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Juventude e do Desporto, que os n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do anexo à Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os projectos referidos no número anterior ficam sujeitos ao cumprimento integral dos requisitos constantes do presente diploma, devendo nesse sentido apresentar a sua candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, até 31 de Janeiro de 2001, podendo ser participados nas despesas anteriormente efectuadas.
- 3 — Os projectos cujas candidaturas no âmbito do SIME sejam recepcionadas até 31 de Janeiro de 2001 poderão ser participados nas despesas efectuadas após 1 de Julho de 1999.»

Em 15 de Fevereiro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Economia, *Vítor Manuel da Silva Santos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 244/2001

de 22 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia Maria Lucília Mercês de Mello.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia Maria Lucília Mercês de Mello, aprovado pela Portaria n.º 1262/97, de 22 de Dezembro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 13 de Fevereiro de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 22 de Fevereiro de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 19 de Setembro de 2000.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Auxiliar	...				...
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal Auxiliar de acção médica	3 5
	...				...

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 245/2001

de 22 de Março

Considerando que a experiência colhida desde a criação do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Mafra, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318/82, de 11 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 530/85, de 31 de Julho,

352/87, de 29 de Abril, e 1064/95, de 30 de Agosto, aconselha a que se proceda a uma alteração de modo que a sua estrutura de pessoal corresponda às actuais exigências de operacionalidade, com a consequente criação da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, em regime de dotação global, com um lugar;

Considerando que na carreira de técnico profissional de arquivo existe um lugar vago, sendo possível proceder ao seu abatimento como contrapartida de criação daquela carreira;

Considerando que esta alteração não implica qualquer aumento de encargos para o respectivo quadro